



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE- FMAM QUE ENTRE SI, CELEBRAM MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E A EMPRESA CONSÓRCIO RESÍDUO ZERO - RZ, NA FORMA ABAIXO:

Nº. 373/2023

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, com sede nesta cidade a Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 02.056.729/0001-05**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **PAULO FARIA DO VALE**, inscrito no CPF sob nº 321.378.776-00, portador do RG sob nº 1319413 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e **FUNDO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE- FMAM**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 14.420.902/0001-91**, com endereço, na Rua Abel Pereira de Castro nº 1.449 – Jardim Goiás, Rio Verde - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **RHAFEL PEREIRA BARROS**, brasileiro, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob o n.º 018.516.261-40 e portador da Carteira de Identidade n.º 5072708 SSP/GO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **CONSÓRCIO RESÍDUO ZERO - RZ**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 51.645.481/0001-23** com sede na cidade do Guapó/GO, na Rodovia GO 219, s/n, sentido Guapó à Aragoiania, Km 12, margem à direita, Fazenda Serrinha, Zona Rural, CEP 75.350-000, tendo como **CONSORCIADA LÍDER** a **RESIDUO ZERO AMBIENTAL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida cidade do Guapó/GO, na Rodovia GO 219, s/n, sentido Guapó à Aragoiania, Km 12, margem à direita, Fazenda Serrinha, Zona Rural, representada neste ato na forma de seu estatuto social por seus diretores, o **Sr. Alan Pierre de Espíndula Vieira**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.155.029, emitida pela SSP/MG, **inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.205.256-09** e a **Sra. Wania Pinheiro Magalhães**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº M7552426, emitida pela SSP/MG, **inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.407.286-36**, ambos com endereço comercial na Avenida Gonçalo Madeira, 400, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05348-000, e como **SEGUNDA CONSORCIADA** a **ALFA SOLUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.611.909/0001-51, estabelecida na Via interna de acesso à Rua do Caju, nº 260, MORRO DA SAUDADE, Morrinho - GO, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decorrente da licitação nº **078/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, protocolo nº **3135/2023**, realizada em 21/06/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços públicos de disposição final de resíduos sólidos, incluindo o transporte e coleta, para atender as necessidades do Município de Rio Verde – GO, conforme quantidades e especificações estabelecidas abaixo, Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada por mês	Valor unitário	Valor mensal	Valor para 30 meses
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos do município de Rio Verde – GO, em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe II-A).	Tonelada (t)	6.200	227,95	1.413.290,00	42.398.700,00
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos perigosos do município de Rio Verde – GO, em Aterro Industrial devidamente licenciado (Classe I).	Tonelada (t)	4,0	1.537,85	6.151,40	184.542,00
TOTAL:					42.583.242,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os Resíduos Sólidos objeto desta contratação são divididos em:

- Resíduos sólidos urbanos:** classificados como Classe II-A, segundo NBR 10.004/2004, originados de atividades domésticas em residências, prédios públicos, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- Resíduos perigosos:** classificados como Classe I (perigosos), segundo NBR 10.004/2004, especificamente pilhas, baterias, lâmpadas inservíveis, medicamentos vencidos, provenientes de estabelecimentos públicos e também da entrega voluntária por parte da população, nos Ecopontos e/ou outros locais definidos pela Prefeitura Municipal de Rio Verde (PMRV).

II. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços da seguinte forma:

- Coleta:** recolhimento exclusivamente dos resíduos sólidos perigosos (Classe I) pela CONTRATADA em locais definidos e apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Pontos de coleta dos resíduos perigosos (Classe I).

Item	Ponto de coleta	Endereço	Coordenadas Geográfica
1	Ecoponto Monte Sião	Rua Paulo Camilo Souza, nº 90, bairro Monte Sião	17°44'59,61" S 50°54'53,07" O
2	Ecoponto Nilson Veloso	Rua Alameda dos Buriti, nº 170, bairro Nilson Veloso	17°45'53,56" S 50°53'56,65" O
3	Ecoponto Jardim Helena	Alameda Beija Flor, nº105, Jardim Helena	17°50'03,85" S 50°56'04,08" O



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

4	Ecoponto Gameleira	Rua RG-9, nº67, Qd. 4, bairro Gameleira II.	17°48'46,23" S 50°54'25,01" O
5	Prefeitura Municipal de Rio Verde	Avenida Presidente Vargas, nº 3215 Vila Maria	17°47'06,87" S 50°54'29,00" O

- b) **Transporte:** traslado dos resíduos sólidos urbanos da área definida pelo Município para servir de transbordo até o local de disposição final e o dos resíduos perigosos dos pontos de coleta até o local de disposição final.
- c) **Disposição final:** Aterro Sanitário e Industrial devidamente licenciado, onde ocorrerá a distribuição ordenada dos resíduos sólidos, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou risco a saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos adversos.

- IV. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser transportados pela **CONTRATANTE** ou empresa por ela contratada até a Unidade de Transbordo do Município, sem prejuízo de possível alteração de local, se necessário, a critério do Município;
- V. O controle da quantidade de resíduos sólidos urbanos coletados, deverá ser realizado pela **CONTRATADA** mediante a instalação na Unidade de Transbordo de uma balança rodoviária, que deverá atender as especificações do item 7.3 do Termo de Referência;
- VI. A **CONTRATADA** somente poderá transportar os resíduos sólidos urbanos após o correto acondicionamento e com o peso aferido;
- VII. A **CONTRATADA** deverá coletar todos os resíduos sólidos, e transportá-los para Aterro Sanitário e Industrial devidamente licenciado, que poderá ser localizado no Município de Rio Verde-GO ou em outro município;
- VIII. Ao longo da prestação de serviços, caso a **CONTRATADA** opte por destinar os resíduos sólidos em aterro sanitário, devidamente licenciado, localizado no município de Rio Verde-GO, o objeto da prestação de serviços se restringirá aos itens 1.2 e 2.3 das Planilhas de Composição de Custo do Resíduos Sólidos dispostas nos Quadros 1 e 2, respectivamente, do Modelo de Proposta Comercial (Composição de Custos) - ANEXO I do Termo de Referência - com supressão, portanto, dos serviços contidos nos itens 1.1, 2.1 e 2.2. dos referidos Quadros 1 e 2 do ANEXO I do Termo de Referência;
- IX. Na hipótese do inciso anterior, a coleta e o transporte dos resíduos sólidos ao aterro sanitário instalado pela **CONTRATADA**, às suas expensas, neste Município de Rio Verde-GO, serão realizados pela **CONTRATANTE** ou empresa por ela contratada, devidamente licenciada para esta finalidade, com supressão desses serviços em específico do objeto da contratação (itens 1.1 e 2.1 e 2.2 dos Quadros 1 e 2, respectivamente, do ANEXO I do Termo de Referência – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (COMPOSIÇÃO DE CUSTOS));
- X. Os serviços serão prestados atendendo os requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e as condições de operação e de manutenção, em acordo com as normas regulamentares e contratuais;
- XI. Na execução do objeto a **CONTRATADA** deverá atender todas as especificações e quesitos previstos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XII.** Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- XIII.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do contrato é de **R\$ 42.583.242,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no momento do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I.** A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- **03.51.15.452.6022.2.124 3.3.90.39 FR 100 (287/2023) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**
 - **19.37.18.541.6034.2.948 3.3.90.39 FR 251 (792/2023) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**
- II.** Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2023. Para efeito de cálculo e considerando o prazo para finalização dos trâmites processuais e efetivo início da contratação, previu-se orçamento suficiente até o término do presente ano;
- III.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- I.** O presente contrato terá vigência **de 30 (trinta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no instrumento**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal;
- II.** Os preços são fixos e irremovíveis, durante a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas;
- III.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação por escrito do(a) **CONTRATADO(A)**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- IV.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do (a) **CONTRATADO (A)**;
- V.** Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- VI. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- VII. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigada a apresentar memorial de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- VIII. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- IX. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;
- X. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a entrega dos materiais recebidos, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;
- II. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do inciso anterior;
- III. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência;
- IV. Caso a prestação de serviços não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua correção;
- V. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- VI. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- VII. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VIII. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao(à) **CONTRATADO(A)** para as correções necessárias, não respondendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**;

- IX.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) **CONTRATADO(A)** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

Foram considerados os quantitativos estimados mensais de aproximadamente 6.200t/mês (seis mil e duzentas toneladas por mês) de resíduos sólidos urbanos classe II-A e de aproximadamente 4,0t/mês (quatro toneladas por mês) de resíduos perigosos classe I para pagamento do preço mensal global, podendo variar para mais ou para menos, conforme pesagem mensal, ou seja, serão pagos conforme medição e custo da tonelada;

- I.** Os caminhões que transportam resíduos sólidos urbanos deverão ser pesados na balança rodoviária localizada na Unidade de Transbordo, devendo ser fiscalizado pela **CONTRATANTE**, garantindo que apenas o peso dos resíduos seja anotado no ticket. Após cada pesagem deve ser emitido ticket em 2 (duas) vias, sendo uma da **CONTRATADA** e a outra da fiscalização da **CONTRATANTE**:
- a)** Nos casos de resíduos sólidos perigosos a pesagem se dará nos próprios caminhões de coleta, conforme item 7.2.6 do termo de referência e a fiscalização pela **CONTRATANTE** será feita no momento da coleta nos pontos indicados no quadro 1 do item 2.3.1 do termo de referência;
 - b)** As balanças utilizadas para pesagem, na Unidade de Transbordo ou em caminhões, devem ser calibradas regularmente em conformidade com as normas do INMETRO e os certificados devem acompanhar o equipamento e serem fornecidas cópias à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada.
- II.** O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos pesadas na Unidade de Transbordo, somado às toneladas dos resíduos perigosos cuja pesagem for efetivada conforme especificado no inciso anterior;
- III.** O valor a ser pago à **CONTRATANTE** será obtido pela multiplicação da quantidade de toneladas de resíduos sólidos pesadas e enviadas para o aterro sanitário pelo preço unitário correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e de sua proposta;
- II.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- III. São de responsabilidade da **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao(à) **CONTRATADO(A)**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;
- VII. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- IX. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- X. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigar prontamente a atender;
- XI. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar treinamento aos servidores da **CONTRATANTE** para operação da Unidade de Pesagem;
- XII. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá manter na cidade de Rio Verde - GO, um preposto responsável pela execução do contrato durante o período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à **CONTRATANTE** no que diz respeito ao objeto contratado;
- XIII. Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XIV.** Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pela **CONTRANTE** na periodicidade, forma e conteúdo especificados;
- XV.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVI.** O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável durante o período do contrato pela manutenção da balança e calibração permanente dela, através de empresa aprovada pelo INMETRO;
- XVII.** Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- XVIII.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá contratar e manter os seguros pertinentes e suficientes para assegurar os danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou prejuízos em todos os bens integrantes da Contratação, na seguinte conformidade:
- a) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo o(a) **CONTRATADO(A)** pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do contrato, durante toda a sua vigência;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores e seguro relacionados aos impactos ambientais adversos, oriundo de acidentes no ato da execução dos serviços;
 - c) Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.
- XIX.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XX.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XXI.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).
- XXII.** Realizar o recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF devidos a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, conforme definido em resolução própria da AMAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XXIII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- XXIV.** A CONTRATADA não poderá alegar falta ou omissão de itens na planilha apresentada em sua proposta, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I.** Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horários;
- II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- IV.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- V.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- VI.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- VII.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, através de servidor especialmente designado;
- VIII.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- I.** A garantia apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser recolhida, seja em qualquer modalidade escolhida (Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou Seguro-garantia; ou Fiança Bancária), na Secretaria de Fazenda do Município de Rio Verde-GO;
- II.** A modalidade de Seguro-garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- III.** Deverão ser observadas ainda as seguintes disposições:
 - a)** A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- b) Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a **CONTRATANTE** venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à **CONTRATADA**, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da **CONTRATADA** com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;
 - c) A inadimplência da **CONTRATADA** quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela **CONTRATANTE** à Seguradora ou Banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto na alínea “d”:
 - c.1) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a **CONTRATANTE** tomar conhecimento de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a **CONTRATANTE** comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual;
 - c.2) Comprovada a inadimplência da **CONTRATADA**, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
 - d) Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- IV. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade;
- V. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- VI. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a **CONTRATADA** providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- a) No caso de a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no inciso anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

VII. Por ocasião do reajustamento/repactuação, a **CONTRATADA**, providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

VIII. A garantia contratual, somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo **CONTRATANTE** aos prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I.** O objeto desta contratação visa a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II-A e de resíduos perigosos classe I em Aterro Sanitário e Industrial, devidamente licenciado. Salienta-se que a etapa de coleta de responsabilidade da **CONTRATADA** ocorrerá apenas para os resíduos perigosos Classe I;
- II.** Devem ser considerados na prestação dos serviços:
- a) **Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos** (*Unidade de Transbordo*): local onde será realizado o transbordo dos resíduos sólidos urbanos para posteriormente serem transportados ao Aterro Sanitário e Industrial. Nesse elemento observam-se as seguintes especificações:
- a.1)** A Unidade de Transbordo será instalada e custeada pela **CONTRATADA** na área que compreende o atual Aterro Controlado do Município de Rio Verde situado no Km 12 da Rodovia BR 452, sendo a localização exata escolhida pela **CONTRATADA** mediante a autorização e aprovação da **CONTRATANTE**;
- a.2)** Deverá possibilitar a instalação da unidade de pesagem, a operação do acondicionamento e do carregamento dos resíduos sólidos, sendo os custos com infraestrutura e obras civis da **CONTRATADA**;
- a.3)** A operação será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e consiste no carregamento, por meio de escavadeira hidráulica, própria ou alugada, das carretas/caçambas basculante ou estacionária roll-on/roll-off, fornecidas pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE**, no momento do carregamento, deverá espalhar e acomodar a carga dentro das carretas/caçambas, de modo que seja possível aproveitar toda a capacidade de carga.
- b) Pesagem de resíduos sólidos urbanos:** em balança rodoviária devidamente aferida, instalada na Unidade do Transbordo, com emissão de documentos para o transporte e de ticket de pesagem;
- c) Troca de caçambas:** substituição de carreta ou caçambas, após o carregamento atingir a capacidade total da carga. A **CONTRATADA** deverá fornecer carretas ou caçambas (basculantes ou estacionárias roll-on/roll-off) com capacidade mínima de 30m³ (trinta metros cúbicos). A quantidade de carretas/caçambas deverá atender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

realização dos serviços, de modo que sempre estejam disponíveis no local de transbordo, evitando o armazenamento temporário de resíduos no chão. As carretas/caçambas ficarão à disposição da **CONTRANTE**, que as carregará conforme a necessidade de armazenamento dos resíduos sólidos urbanos. Após encerrar o carregamento a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** sobre a necessidade da troca, sendo a **CONTRATADA** obrigada a realiza-la de forma imediata, disponibilizando novas carretas/caçambas vazias e realizar o recolhimento e o transporte daquelas que estão carregadas com os resíduos sólidos urbanos;

- d) **Transporte de resíduos sólidos urbanos:** transporte dos resíduos sólidos urbanos da Unidade de Transbordo até o Aterro Sanitário e Industrial, de responsabilidade da **CONTRATADA**. Esse será realizado por meio de cavalo mecânico e/ou caminhão, acoplados às carretas ou caçambas (basculantes ou estacionárias roll-on/roll-off) com capacidade mínima de 30m³ (trinta metros cúbicos), devendo a carga estar protegida por lona quando se tratar de veículo aberto, evitando alterações na característica do material ou possíveis perdas durante o transporte. Os veículos devem estar equipados com rastreadores e deverão fornecer à **CONTRATANTE** o devido acompanhamento em tempo real da carga transportada, desde o transbordo até a destinação final. Os custos com manutenção, diesel e todos os insumos necessários ao transporte, bem como as licenças e autorizações pertinentes a esse tipo de atividades deverão estar inclusos no preço ofertado;
- e) **Coleta dos resíduos perigosos:** coleta de resíduos sólidos perigosos será realizada em 5 (cinco) pontos da área urbana de Rio Verde-GO, destacados no Quadro 1 do Termo de Referência, onde serão disponibilizados pela **CONTRATADA 2** (dois) recipientes/bombonas, com capacidade mínima de 200lts (duzentos litros) cada. O poder público municipal e os munícipes poderão entregar nesses locais os resíduos perigosos (classe I) como pilhas, baterias, lâmpadas queimadas, medicamentos vencidos. A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta mensalmente ou sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, sendo obrigatório que todas as leis ambientais e de proteção dos trabalhadores sejam respeitadas;
- f) **Pesagem de resíduos perigosos:** os resíduos perigosos deverão ser pesados no ato da coleta, no próprio caminhão, por meio de balança apropriada para realização dessa etapa. Sendo obrigação da **CONTRATADA** dispor de equipamento e veículo. A pesagem deverá ser acompanhada por um servidor da **CONTRATANTE**, que recolherá o ticket de pesagem ao final do procedimento;
- f.1) Somente em casos excepcionais, será admitida a pesagem dos resíduos perigosos classe I na balança da Unidade Transbordo, resguardadas as devidas medidas de saúde e segurança dos envolvidos;
- g) **Transporte de resíduos perigosos:** os resíduos sólidos perigosos serão transportados em caminhões apropriados do tipo baú até o Aterro Sanitário e Industrial de responsabilidade da **CONTRATADA**. Os veículos devem estar equipados com rastreadores e deverão fornecer à **CONTRATANTE** o devido acompanhamento em tempo real da carga transportada, desde o transbordo até a destinação final. Os custos com manutenção, diesel e todos os insumos necessários ao transporte, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

como as licenças e autorizações pertinentes a esse tipo de atividade deverão estar incluídos no preço ofertado;

- h) **Destinação Final de Resíduos Sólidos:** local de disposição definitiva dos resíduos sólidos (classe I e classe II-A) em Aterro Sanitário e Industrial, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- i) **Certificados e Relatórios:** deverão ser entregues à **CONTRATANTE** mensalmente o Certificado de Destinação final de Resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos, o Relatório do percentual de utilização do Aterro Sanitário e Industrial da **CONTRATADA**, a fim de verificar a capacidade de recebimento dos materiais;

III. A Unidade de Pesagem deverá ser instalada na Unidade de área de Transbordo pela **CONTRATADA**, seguindo no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Plataforma de pesagem, contendo uma balança rodoviária devidamente certificada e aferida pelo INMETRO, com capacidade para pesagem de 120t (cento e vinte toneladas) e estrutura com 25m x 3,2m (vinte e cinco por três vírgula dois metros) de piso, sendo a marca e modelo de escolha da **CONTRATADA**;
- b) Cabine de pesagem com no mínimo 25m² (vinte e cinco metros quadrados) contemplando 1 (um) banheiro e 1 (uma) bancada para o balanceiro, sendo as especificações de material e acabamento ficando a escolha da **CONTRATADA**;
- c) Todos os custos com a obra civil da plataforma e da cabine de pesagem, instalações elétricas, projetos e aquisição e instalação da balança será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d) A operação é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, já a manutenção da balança e da cabine de pesagem serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todos os demais custos necessários para o bom funcionamento da atividade;
- e) Caso a **CONTRATADA** queira, poderá disponibilizar um colaborador próprio para acompanhamento dos serviços, porém a pesagem será conduzida por servidor da prefeitura municipal.

IV. Os resíduos serão recebidos e dispostos em Aterro Sanitário e Industrial, devidamente licenciado, que emita mensalmente o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDRE), bem como o Manifesto de Transportes de Resíduos (MTR) das viagens;

V. A disposição final deverá ocorrer em aterro construído com as mais modernas técnicas de engenharia e emprego de materiais de alta qualidade, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

VI. O município pode, a qualquer momento, exigir a troca de qualquer caminhão que não esteja adequado às exigências dos serviços enquadrados no contrato;

VII. Todos os veículos disponíveis aos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de poluentes e cargas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- VIII.** Na atividade de transbordo, a **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção das características dos resíduos sólidos urbanos, evitando a incorporação de águas pluviais, sejam elas precipitadas diretamente na área do transbordo ou por meio de escoamento superficial, prevenindo que ocorra a alteração do peso final da carga a ser transportada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA EMPREGADA

- I.** A **CONTRATADA** deverá empregar pessoal habilitado e devidamente capacitado para o exercício das suas funções, seguindo rigorosamente a legislação em vigor;
- II.** Deverá prover condições adequadas de trabalho ao seu pessoal observando rigorosamente a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- I.** O prazo máximo para o início da prestação dos serviços **será de 90 (noventa) dias** corridos contados a partir da emissão da ordem de serviços, neste prazo estão computados o período necessário para implantação da Unidade de Transbordo;
- II.** Os serviços serão prestados no Município Rio Verde-GO;
- III.** A emissão da nota fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços;
- IV.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização da seguinte forma:
 - a)** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização até o quinto dia subsequente ao mês de referência;
 - b)** Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá verificar a execução do objeto, analisando o desempenho e qualidade da prestação dos serviços em consonância com os requisitos previstos no ato convocatório;
 - c)** Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise, conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
 - d)** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado;
- V.** No prazo de até **05 (cinco) dias** corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - a)** Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
 - b)** Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentada e comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- VI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTIDADE REGULADORA E DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização administrativa realizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se submeterá à regulação e fiscalização da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, entidade autárquica criada pelo Município de Rio Verde na Lei Complementar nº 130/2018, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.445/2017, Leis Complementares nº 130/2018 e nº 142/2018, ambas de Rio Verde-GO e demais normas aplicáveis aos serviços inerentes aos resíduos sólidos e saneamento básico;

- I. A **CONTRATADA** na execução dos serviços relacionados ao saneamento básico em Rio Verde-GO, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 130/2018, está sujeita às Resoluções Normativas, orientações e determinações da AMAE, inclusive quanto aos procedimentos fiscalizatórios e de regulação próprios da entidade reguladora;
- II. Caso a **CONTRATADA** não concorde com as decisões da AMAE no âmbito de procedimentos administrativos sancionatórios, poderá recorrer conforme a legislação e normas aplicáveis à AMAE e ao saneamento básico em Rio Verde-GO;
- III. Para o exercício da fiscalização da entidade reguladora conferirá livre acesso à AMAE aos locais da prestação dos serviços, inclusive ao Aterro Sanitário e Industrial, bem como a todos os dados, livros registros e documentos relacionados ao contrato, prestando esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AMAE;
- IV. A **CONTRATADA** deverá apresentar à AMAE, com cópia para a **CONTRATANTE**, relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais com a finalidade de prestar contas, cujo conteúdo e a forma de apresentação serão estabelecidos em ato administrativo ou Resolução da AMAE, sendo certo que, enquanto não exarado o ato administrativo pertinente a **CONTRATADA** estará autorizada a definir o conteúdo e a forma dos relatórios, observados os termos no contrato;
- V. Pelas atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 7.215/2021, a **CONTRATADA** pagará à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, que nesta data, corresponde 1% (um por cento) do faturamento bruto anual da **CONTRATADA**, referente aos serviços regulados no Município de Rio Verde-GO:
 - a) O percentual da TRCF é fixado pela Lei Complementar Municipal nº 7.215/2021 e está sujeito às alterações legais;
- VI. Concomitantemente ao pagamento dos valores da TRCF, a **CONTRATADA** deverá apresentar à AMAE cópia das demonstrações contábeis dos 12 (doze) meses anteriores, para que seja demonstrada correção do valor recolhido a título de taxa de regulação e fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- VII. Na hipótese de não pagamento dos valores referentes à TRCF no prazo estipulado, este seguirá procedimento estabelecido em legislação específica que rege a AMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou a inexecução parcial ou total, ou atraso na execução, ou inadimplemento, ou ainda fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado.

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As multas aplicadas terão natureza moratória decorrente de falha na execução dos serviços e compensatória decorrente de inexecução parcial ou total dos serviços;
- VI. Em caráter de multa moratória serão aplicadas as penalidades a seguir:

As penalidades serão classificadas em Quatro níveis segundo sua gravidade, conforme especificado abaixo:

NÍVEL	GRAVIDADE	ÍNDICE - %
N 1	Leve	1,00
N 2	Média	2,00
N 3	Grave	3,00
N 4	Muito grave	10,00

O valor de cada penalidade será obtido pelo seguinte cálculo:

Multa = Valor mensal do contrato x índice x número de ocorrências

- VII. As penalidades aplicáveis às faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais da prestação de serviços, serão classificadas nos níveis de gravidade previstos no inciso anterior, conforme segue:

NÍVEL 1:

- a) Não atualizar junto à Entidade Reguladora e à CONTRATANTE o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestado de serviços;

- b) Não manter registro atualizado do funcionamento da Unidade de Transbordo e do Aterro Sanitário e Industrial, conforme critérios definidos na legislação aplicável;
- c) Não dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a prestação dos serviços de manejo de resíduos;
- d) Utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições inadequadas e em quantidade insuficiente;
- e) Não manter as instalações e equipamentos dos serviços de manejo de resíduos em bom estado de limpeza e organização.

NÍVEL 2:

- a) Não comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, à **ENTIDADE REGULADORA** e à autoridades públicas situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos serviços de manejo de resíduos ou que causem transtornos à população;
- b) Não fornecer à **ENTIDADE REGULADORA** e à **CONTRATANTE**, na forma e prazo fixados expressamente pela **ENTIDADE REGULADORA**, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços de manejo de resíduos.

NÍVEL 3:

- a) Não cumprir qualquer determinação da **ENTIDADE REGULADORA**, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da **CONTRATADA** e enquanto pendente decisão da **ENTIDADE REGULADORA**;
- b) Não obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás, bem como suas renovações, necessários à execução dos serviços objetos do contrato;
- c) Não contratar os seguros necessários exigidos no Termo de Referência;
- d) Não disponibilizar à **CONTRATANTE** relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos sólidos recebidos na área do Aterro Sanitário e Industrial por tipo de resíduos, efetivamente entregues; e
- e) Não enviar anualmente à **CONTRATANTE** relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos instrumentos de pesagem.

NÍVEL 4:

- a) Não prestar adequadamente os serviços de manejo de resíduos, na forma prevista no edital, no contrato, nas normas de regulação e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) Não realizar a contabilidade regulatória em conformidade com as normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

- c) Impedir, os encarregados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à Contratação;
- d) Não executar o monitoramento ambiental e geotécnico do ATERRO de acordo com a periodicidade solicitada pelo órgão ambiental competente.

VIII. Na hipótese da **CONTRATADA** não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

IX. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

X. As multas previstas nos incisos II, III e IV poderão, se for o caso, ser aplicadas cumulativamente;

§1º – A reincidência no cometimento de falta relacionada a execução do serviço em um período menor que 12 (doze) meses, será caracterizado como falta em um nível superior.

§2º – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§3º – A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- I.** Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- II.** Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III.** Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- IV.** Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V.** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI.** For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- VII.** Além das hipóteses de rescisão previstas anteriormente, também poderá haver rescisão contratual nas condições abaixo expostas:
- Cometimento de faltas ou infrações de Nível 1 por mais de 03 (três) vezes em um intervalo de 12 (doze) meses;
 - Cometimento de faltas ou infrações de Nível 2 por mais de 02 (duas) vezes em um intervalo de 12 (doze) meses;
 - Cometimento de faltas ou infrações de Nível 3 por mais de 02 (duas) vezes em um intervalo de 12 (doze) meses;
 - Cometimento de faltas ou infrações de Nível 4 por mais de 01 (uma) vez em um intervalo de 12 (doze) meses;
- VIII.** E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário Municipal de Ação Urbana e Serviços Públicos, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- Como parâmetro para a medição e verificação de resultados, a fiscalização do Contrato deverá, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente, consoante às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- Considerando os incisos anteriores caberá ao Fiscal do Contrato:
 - Manter a relação dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no cumprimento do objeto licitado, com a anotação dos modelos e números de identificação dos mesmos;
 - Fiscalizar, a qualquer hora, a prestação dos serviços e desempenhar outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
 - Emitir pareceres nos atos da **CONTRATANTE** relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual;
 - Sustar, recusar e/ou solicitar que sejam refeitos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Edital e seus anexos, sempre que for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- e) Solicitar à **CONTRATADA**, através de seu preposto, todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.
- V. A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros e demais profissionais enviados pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços;
- VI. Qualquer serviço ou material, que apresente defeitos, vícios ou incorreções reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela **CONTRATADA**, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para a **CONTRATANTE**;
- VII. A **CONTRATADA** é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nos serviços ou nos equipamentos utilizados. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- VIII. A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação às quantidades e à qualidade dos serviços realizados;
- IX. A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância da preservação ambiental nas áreas de trabalho, mitigando todos os efeitos adversos que por ventura ocorram;
- X. A **CONTRATADA** poderá justificar todas as infrações que cometer, sendo passível a **CONTRATANTE** a revisão de suas decisões ou não. A justificativa deverá ser por escrito e entregue por meio eletrônico (e-mail) ou presencial à Secretaria de Ação Urbana e Serviços Públicos;
- XI. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão de Contrato;
- XII. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis;
- XIV. Além da fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** conforme dispostos nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá se submeter a fiscalização da Agência Municipal de Regulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

dos Serviços de Água e Esgoto – AMAE, conforme Lei Complementar nº 130/2018 e alterações, e cumprir na execução dos serviços as determinações e regramentos impostos pela Agência de Regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
- II. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização a **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre o mesmo e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde - GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes acordadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Rio Verde - Goiás, datado e assinado digitalmente.

PAULO FARIA DO VALE
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS PASQUIM SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana e Serviços Públicos

**FUNDO DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE RIO VERDE – FMAM**
Contratante

_CONSÓRCIO RESÍDUO ZERO - RZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Contrato CONSÓRCIO RESIDUO ZERO - RZ (373-23 PE 78-23 3135-23) - Serviços de disposição final de resíduos sólidos - Atualizado.pdf

Documento número #f9ad442b-11e2-459f-a77a-335fb9067882

Hash do documento original (SHA256): 22d7bccdbd512b2beebb46456d92315b167edcc73deff789728a08379b1da65c

Hash do PAdES (SHA256): 5278829ac206c99b92f21898d23b6d6d7cef3ca9c4db7baa630ad8801a51a98a

Assinaturas

7 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica



Marina Gibaile

CPF: 064.249.129-16

Assinou como testemunha em 17 ago 2023 às 15:56:02

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 fev 2024



Paulo Faria do Vale

CPF: 321.378.776-00

Assinou como parte em 17 ago 2023 às 13:38:20

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 ago 2024



Rayline Roseno Machado

CPF: 026.524.861-28

Assinou como testemunha em 17 ago 2023 às 15:51:07

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 fev 2024



Rhafael Pereira Barros

CPF: 018.516.261-40

Assinou como parte em 16 ago 2023 às 14:58:28

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 fev 2024



Luiz Carlos Pasquim Sobrinho

CPF: 391.506.741-53

Assinou como parte em 16 ago 2023 às 13:42:05



Wania Pinheiro Magalhães

CPF: 026.407.286-36

Assinou como parte em 16 ago 2023 às 13:06:29

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 out 2024

 Alan Pierre de Espíndula Vieira

CPF: 040.205.256-09

Assinou como parte em 16 ago 2023 às 13:10:48

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 mar 2025

 CELSO RIBEIRO BARBOSA

CPF: 016.356.496-50

Assinou como testemunha em 17 ago 2023 às 13:41:36

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 ago 2023

Log

- 16 ago 2023, 11:06:25 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 criou este documento número f9ad442b-11e2-459f-a77a-335fb9067882. Data limite para assinatura do documento: 15 de setembro de 2023 (11:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 ago 2023, 11:06:35 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: marinagibaile@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marina Gibaile.
- 16 ago 2023, 11:06:35 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: paulodovale@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Faria do Vale e CPF 321.378.776-00.
- 16 ago 2023, 11:06:35 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: rayline@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rayline Roseno Machado e CPF 026.524.861-28.
- 16 ago 2023, 11:06:35 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: rhafael@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rhafael Pereira Barros e CPF 018.516.261-40.
- 16 ago 2023, 11:06:35 Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: acaourbana@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Carlos Pasquim Sobrinho.

16 ago 2023, 11:06:35	Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: wmagalhaes@solvi.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wania Pinheiro Magalhães e CPF 026.407.286-36.
16 ago 2023, 11:06:36	Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: apvieira@viasolo.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alan Pierre de Espíndula Vieira e CPF 040.205.256-09.
16 ago 2023, 11:06:36	Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: celso@residuozero.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CELSO RIBEIRO BARBOSA e CPF 016.356.496-50.
16 ago 2023, 13:06:29	Wania Pinheiro Magalhães assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 026.407.286-36. IP: 201.77.165.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9573025 e longitude -44.1847889. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.564.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 ago 2023, 13:10:48	Alan Pierre de Espíndula Vieira assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 040.205.256-09. IP: 201.77.165.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9573025 e longitude -44.1847889. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.564.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 ago 2023, 13:42:05	Luiz Carlos Pasquim Sobrinho assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail acaourbana@rioverde.go.gov.br. CPF informado: 391.506.741-53. IP: 177.43.91.50. Componente de assinatura versão 1.564.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 ago 2023, 14:58:28	Rhafael Pereira Barros assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 018.516.261-40. IP: 177.43.91.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7926219 e longitude -50.9224593. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.564.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 ago 2023, 13:38:20	Paulo Faria do Vale assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 321.378.776-00. IP: 177.43.91.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7852109 e longitude -50.9082833. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.564.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 ago 2023, 13:41:37	CELSO RIBEIRO BARBOSA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 016.356.496-50. IP: 189.44.39.226. Componente de assinatura versão 1.564.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 ago 2023, 15:51:07	Rayline Roseno Machado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 026.524.861-28. IP: 177.43.91.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.793024 e longitude -50.9313024. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.564.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

-
- 17 ago 2023, 15:56:02 Marina Gibaile assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 064.249.129-16. IP: 177.43.91.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.793024 e longitude -50.9313024. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.564.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 ago 2023, 15:56:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f9ad442b-11e2-459f-a77a-335fb9067882.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f9ad442b-11e2-459f-a77a-335fb9067882, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.